

Lei nº 186

115
A. M. T. A. D.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, faz saber que a Câmara decretou e a mesa promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, a dar assistência a todos aqueles que no trabalho da lavoura, ou como operários, sejam atingidos por animais venenosos ou atacados de mal perigoso.

Art. 2º. - A assistência consistirá em fornecimentos de medicamentos e assistência médica hospitalar considerados urgentes, cujas despesas correrão por conta da Prefeitura Municipal.

Art. 3º. - A assistência será dada as pessoas reconhecidamente pobres, desde que atingidos por animais venenosos, ou atacados de raiva ou outras moléstias perigosas.

Art. 4º. Para o exercício de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até duzentos mil cruzeiros, para atender tais despesas, incluídas na Tabela de Assistência Social, ou onde couvier.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, em 15 de janeiro de 1964.

Ass. José Bellon Filho
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos
dezoito de janeiro de 1964.

Lei nº 187

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Es-
tado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O número 1 do Art. 1º da Lei 179, de
16 de novembro de 1962, passa a vigorar com a
seguinte redação: -

Art. 1º sobre: -

1) na compra e venda de bens imóveis ou
atos equivalentes, inclusive promessas de compra e
venda quitadas e irrevogáveis;

Art. 2º Fica incluído no art. 4º da citada
Lei 179 mais um parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 4º

"Parágrafo 3º - Os Tabeliães de Notas e Oficiais
do Registro de Imóveis comunicarão à Prefeitura, até
o dia 10 (dez) do mês seguinte, todas as promessas
de compra e venda, quitadas e irrevogáveis, la-
radas ou inscritas no mês anterior, com indi-
cação dos nomes das partes, área, localização do
imóvel e valor do contrato."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em con-
trário, entrando esta lei em vigor na data